B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO COMPANHIA ABERTA CNPJ n° 09.346.601/0001-25 NIRE 35.300.351.452

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2019

- **1. Data, Hora e Local:** Aos 22 de abril de 2019, por meio eletrônico, sendo tida como realizada às 19h00, na filial da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("Companhia" ou B3") localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 2º andar, Jardim Paulistano.
- 2. Presenças: Srs. Antonio Carlos Quintella Presidente, Denise Pauli Pavarina, Edgar da Silva Ramos, Eduardo Mazzilli de Vassimon, Florian Bartunek, Guilherme Affonso Ferreira, José de Menezes Berenguer Neto, José Lucas Ferreira de Melo, José Roberto Machado Filho, Laércio José de Lucena Cosentino, Luiz Antonio de Sampaio Campos, Luiz Fernando Figueiredo e Luiz Nelson Guedes de Carvalho Conselheiros.
- 3. Mesa: Sr. Antonio Carlos Quintella Presidente; e Sra. Iael Lukower Secretária.
- 4. Ordem do Dia: deliberar sobre (i) a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e a oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia, e/ou aos seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo: (a) contratação de instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta; e (b) negociação e assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos, distratos, notificações, procurações) necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.
- 5. Deliberações tomadas por unanimidade de votos e sem ressalvas, com base nos documentos de suporte que estão arquivados na sede da Companhia, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário:
- 5.1. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"):
- 5.1.1. <u>Destinação dos Recursos</u>: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para a gestão ordinária dos negócios da Companhia.
- 5.1.2. <u>Colocação</u>: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da

Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos no artigo 9°-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais").

- 5.1.3. Coleta de Intenções de Investimento: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, com a Companhia, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, da Remuneração (conforme definido abaixo), observado, ainda, o limite previsto no item "Remuneração" abaixo ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio (i) de deliberação deste conselho de administração, e (ii) de aditamento a Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).
- 5.1.4. <u>Prazo de Subscrição</u>: Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7°-A, 8°, parágrafo 2°, e 8°-A da Instrução CVM 476, limitado ao prazo de colocação a ser previsto no Contrato de Distribuição.
- 5.1.5. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, até a respectiva integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização.
- 5.1.6. Negociação: As Debêntures serão depositadas no mercado secundário por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto da garantia firme indicado no momento da subscrição, se houver, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.
- 5.1.7. <u>Número da Emissão</u>: As Debêntures representam a segunda emissão de debêntures da Companhia.

- 5.1.8. <u>Valor Total da Emissão</u>: O valor total da Emissão será de R\$1.200.000.000,00 (hum bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- 5.1.9. Quantidade: Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) de Debêntures.
- 5.1.10. <u>Valor Nominal Unitário</u>: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 5.1.11. <u>Séries</u>: A Emissão será realizada em série única.
- 5.1.12. <u>Forma e Comprovação de Titularidade</u>: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
- 5.1.13. <u>Conversibilidade</u>: As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 5.1.14. <u>Espécie</u>: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.
- 5.1.15. <u>Data de Emissão</u>: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será fixada na Escritura de Emissão e não será posterior a 3 de maio de 2019 ("<u>Data de Emissão</u>").
- 5.1.16. <u>Prazo e Data de Vencimento</u>: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 30 (trinta) anos contados da Data de Emissão, de forma que a data de vencimento não será posterior a 3 de maio de 2049 ("<u>Data de Vencimento</u>").
- 5.1.17. <u>Pagamento do Valor Nominal Unitário</u>: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e observada a possibilidade de alteração dos termos e condições das Debêntures no âmbito da Repactuação Programada, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.
- 5.1.18. Remuneração: A remuneração das Debêntures será a seguinte: (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; e (b) juros remuneratórios: sobre o saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado a 103,00% (cento e três por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI") ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 3 (três) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro

pagamento em 3 de novembro de 2019 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

- 5.1.19. <u>Repactuação Programada</u>: As debêntures estarão sujeitas à repactuação programada ("<u>Repactuação Programada</u>"). As condições da Repactuação Programada, que deverão ser comunicadas pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com os termos da Escritura de Emissão, deverão ser aprovadas pelo conselho de administração da Companhia.
- 5.1.19.1. Caso o Debenturista não concorde com as novas condições fixadas pela Companhia para a Repactuação Programada, o Debenturista deverá, de forma expressa e inequívoca, entre a data de publicação do edital da Repactuação Programada, inclusive, e o 15º (décimo quinto) dia, inclusive, ou outro prazo previsto na regulamentação em vigor, o que for maior, anterior à data da Repactuação Programada, manifestar (i) diretamente à Companhia, mediante envio de notificação, com cópia para o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), na forma da Escritura de Emissão, ou (ii) através do CETIP21 para as Debêntures que estejam depositadas na B3, sua opção de exercer o direito de venda da totalidade ou parte de suas Debêntures à Companhia. Neste caso, a Companhia se obriga a adquirir a quantidade de Debêntures indicada na notificação a ser enviada pelo Debenturista que não aceitou as condições fixadas pela Companhia para a Repactuação Programada ("Aquisição Compulsória"), na data da Repactuação Programada, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade.
- 5.1.19.2. Caso algum Debenturista não se manifeste até a data mencionada no item 5.1.19.1 acima, o seu silêncio deverá ser interpretado como anuência das novas condições das Debêntures e renúncia ao direito de venda das Debêntures de sua titularidade.
- 5.1.19.3. Observada a regulamentação em vigor, as Debêntures adquiridas no âmbito da Aquisição Compulsória, a critério da Companhia, poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor.
- 5.1.20. Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 3 de maio de 2020, e com aviso prévio nos termos da Escritura de Emissão, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- 5.1.21. Amortização Antecipada Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 3 de maio de 2020, e com aviso prévio nos termos da Escritura de Emissão, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da respectiva amortização antecipada facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da

data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

- 5.1.22. <u>Oferta Facultativa de Resgate Antecipado</u>: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, podendo ser oferecido prêmio.
- 5.1.23. <u>Aquisição Facultativa</u>: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, observada a regulamentação à época em vigor.
- 5.1.24. <u>Vencimento Antecipado</u>: Observados os termos e condições que constarão na Escritura de Emissão, o agente fiduciário das Debêntures deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, fora do âmbito da B3, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), na ocorrência de qualquer dos eventos previstos de inadimplemento, a serem previstos na Escritura de Emissão.
- 5.1.25. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- 5.1.26. <u>Demais Características</u>: As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes.
- 5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia, e/ou seus procuradores, para, observadas as condições descritas acima, praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo: (a) contratação dos Coordenadores, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, do agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário"), dos assessores legais, da agência de classificação de risco, do escriturador e do banco liquidante das

Debêntures, fixando-lhes os respectivos honorários, conforme aplicável; e (b) negociação e assinatura de todos os instrumentos (inclusive eventuais aditamentos, distratos, notificações, procurações) necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição e todos os seus respectivos termos (inclusive as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures). Foi autorizado, com a abstenção dos Conselheiros Não-Independentes, que as instituições financeiras representadas no Conselho de Administração da Companhia poderão ser consultadas e eventualmente contratadas para coordenar a Emissão.

- 5.3. Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações dos itens 5.1 e 5.2 acima.
- **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. São Paulo, 22 de abril de 2019. Aa. Antonio Carlos Quintella Presidente, Denise Pauli Pavarina, Edgar da Silva Ramos, Eduardo Mazzilli de Vassimon, Florian Bartunek, Guilherme Affonso Ferreira, José de Menezes Berenguer Neto, José Lucas Ferreira de Melo, José Roberto Machado Filho, Laércio José de Lucena Cosentino, Luiz Antonio de Sampaio Campos, Luiz Fernando Figueiredo e Luiz Nelson Guedes de Carvalho Conselheiros.

Esta é cópia fiel da ata que integra o competente livro.

Antonio Carlos Quintella Presidente Iael Lukower Secretária